

GUIA PRÁTICO

REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO – CERTIFICADOS DE REFORMA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma
(N20 – v4.17)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de janeiro de 2015

ÍNDICE

A1 – O que é?	1
B1 – Quem pode aderir?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outros produtos/serviços?	4
C1 – Como posso aderir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
C2 – Quando é que a adesão tem efeito?	5
D1 – Como funcionam os Certificados de Reforma? – Quanto e como se paga?	5
D2 – Quanto e como vou receber?	10
D3 – Como pedir a atribuição do capital e/ou complemento ou a transferência do capital investido - ATUALIZADO	12
D4 – Como posso receber?	13
D5 – Por que razões termina?	14
D6 – Procedimentos a seguir na reclamação do capital dos Certificados de Reforma no caso de Transmissão por Morte	15
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável	17
E2 – Glossário	18
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO	18

B1 – Quem pode aderir?

Quem pode aderir aos Certificados de Reforma?

Qualquer pessoa que:

1. Esteja a trabalhar
2. Esteja abrangida por um sistema de proteção social obrigatório, como:
 - Segurança Social;
 - Caixa Geral de Aposentações;
 - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.
3. Tenha um NISS (Número de Identificação da Segurança Social); para isso tem de estar inscrito na Segurança Social. Se não tiver NISS, é-lhe atribuído um.

B2 – Qual a relação desta prestação com outros produtos/serviços?

Recebe o complemento quando começar a receber:

- Pensão por velhice
- Pensão de aposentação por velhice (se for funcionário público)
- Pensão por invalidez permanente e absoluta.

C1 – Como posso aderir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode aderir

Quando se pode aderir

Formulários

- Mod. RPC 01-DGSS – Adesão/ reinício da adesão
- Mod. RPC - Autorização de Débito Direto SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros) – Autorização de débito direto em conta (**obrigatório** - o pagamento da contribuição mensal só pode ser feito por débito direto na conta bancária que indicou aquando da adesão)
- Mod. RPC 03-DGSS – Pedido de alterações
- Mod. RPC 04-DGSS – Declaração de opção
- Mod. RPC 13-DGSS – Pedido de suspensão da obrigação contributiva
- Mod. RPC 14-DGSS – Pedido de cessação da obrigação contributiva
- Mod. RPC 15-DGSS – Transmissão de capital acumulado / reserva matemática

Documentos necessários

Se pedir nos serviços da Segurança Social, pode ter de apresentar uma fotocópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão; Bilhete de Identidade; passaporte; carta de condução; certidão de registo civil), e NIF (Número de Identificação Fiscal).

Onde se pode aderir?

No serviço *online* Segurança Social Directa – em www.seg-social.pt – exige registo prévio.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social, incluindo os das Lojas do Cidadão

Pelo *Call Center* - telefone 808 266 266 (se aderir pelo telefone, tem 3 meses para enviar os formulários Mod. RPC01-DGSS e Mod. ADDSepa; se não os enviar, a adesão é cancelada).

Só é possível efetuar o registo da adesão, desde que tenha um NISS (Número de Identificação da Segurança Social) atribuído, se não tiver NISS será atribuído um antes de se proceder ao respetivo registo da adesão.

Quando se pode aderir?

Pode aderir a qualquer momento (mas só pode suspender em fevereiro).

C2 – Quando é que a adesão tem efeito?

Passa a estar inscrito neste regime no mês a seguir àquele em que entregou os formulários devidamente preenchidos.

Se tiver feito o seu pedido de adesão por telefone, passa a estar inscrito no mês seguinte ao do pedido. Tem então 3 meses para enviar os formulários; se o não fizer, o seu pedido é cancelado.

Numa adesão efetuada através da Segurança Social Directa, o cliente passa a estar inscrito neste regime no mês seguinte à adesão, não sendo preciso enviar formulários, dado que esta implica sempre o registo da pessoa (aderente) na Segurança Social, ou seja, a utilização desta via, envolve para além do NISS (Número de Identificação na Segurança Social) o pré-registo no site (à semelhança do que acontece com os sistemas de *home banking*).

Notas informativas:

Apenas no ano de 2008 foi possível fazer a adesão com uma data anterior à da inscrição, de acordo com a faculdade que a lei permitia.

D1 – Como funcionam os Certificados de Reforma? – Quanto e como se paga?

Quanto se paga

Escolher a taxa contributiva

Alterar a taxa contributiva

Como é definida a base de incidência contributiva

Atualização da base de incidência contributiva

Como se paga

Alterar o NIB/ IBAN

Quando se começa a pagar

O que acontece se não pagar

Pode descontar as contribuições no seu IRS

Reporte Anual

Quanto se paga - ATUALIZADO

A contribuição a pagar é calculada aplicando uma taxa – **taxa contributiva** – a um valor próximo daquilo que ganha em média por mês (rendimentos brutos) – **base de incidência contributiva (BIC)**.

Escolher a taxa contributiva

Pode optar por pagar:

- 2% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*)
- 4% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*)
- 6% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*) - se tiver 50 anos ou mais.

Alterar a taxa contributiva

A taxa contributiva é escolhida no momento da adesão e só pode ser alterada quando a adesão é renovada, em fevereiro. A alteração deve ser pedida através do formulário Mod. RPC03-DGSS, durante o mês de fevereiro, e a nova taxa tem efeito em março.

Como é definida a base de incidência contributiva

É a média das remunerações declaradas à Segurança Social (ou ao regime de proteção social que o abrange) nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês da adesão.

Para esta média, contam também os valores correspondentes aos períodos em que esteve a receber subsídio de desemprego, doença, maternidade, paternidade ou adoção.

Se não houver qualquer registo de remunerações neste período, deve indicar um valor à sua escolha no formulário de adesão. Este valor deve aproximar-se daquilo que realmente ganha.

Atualização da base de incidência contributiva

Em janeiro de cada ano a *base de incidência contributiva (BIC)* é atualizada tendo em conta as remunerações registadas nos primeiros 12 meses dos últimos 14. Se estiver abrangido apenas pela Segurança Social, esta atualização é feita automaticamente. Se estiver abrangido por outro regime de proteção social obrigatório, tem de atualizar a *BIC* usando o formulário RPC03-DGSS (durante o mês de fevereiro).

A referida atualização só produz efeitos a partir do mês de março.

Alteração da taxa contributiva e/ou atualização da base de incidência contributiva (esta última apenas para os aderentes que não descontam para a Segurança Social):

A opção do aderente pode ser efetuada através dos canais: Serviço de Atendimento da Segurança Social ou através da Segurança Social Directa (exige registo prévio), e durante todo o mês de fevereiro.

Poderá ainda ser realizada por contacto telefónico (808 266 266).

Nota: No ano de 2015, a realização desta alteração por contacto telefónico apenas estará disponível ao público dos dias 2 a 20 de fevereiro, inclusive.

Como se paga

A contribuição é paga mensalmente por débito direto (na conta cujo NIB/ IBAN indicou no momento da adesão) a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), no dia 13 de cada mês. Caso o dia 13 seja em dia não útil, a cobrança transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Alterar o NIB/ IBAN

Alteração do NIB/ IBAN (e outros dados como: data limite da cobrança e montante máximo da cobrança) associados à Autorização de Débito em Conta (ADC) dada pelo aderente aquando da adesão ao Regime Público de Capitalização.

- A Autorização de Débito em Conta é feita automaticamente na Segurança Social Direta (SSD).

Para que seja possível alterar o NIB/ IBAN (conta bancária), associado ao débito direto no âmbito do RPC, é necessário que o aderente:

- Esteja registado na SSD (exige registo prévio);
- Disponha do IBAN e do BIC/SWIFT relativos à nova conta bancária para a qual pretende alterar

Notas:

- Os dados do IBAN e do BIC SWIFT (código internacional do banco, para transferências), podem ser obtidos junto do banco, ou por *homebanking*;

- O preenchimento dos campos obrigatórios “IBAN” e “BIC SWIFT”, não pode ter espaços.

- Alterar em <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>

Pedidos > Consultar Pedidos > Adesão > Consulta e Alteração de Autorizações de Débito Direto > Selecionar o botão ADC disponíveis e, posteriormente, clicar no botão consultar.

É apresentado o formulário de Autorização de Débito Direto SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros). De seguida deve inserir o novo IBAN e BIC SWIFT.

Por fim, confirmar, autorizar e, posteriormente, clicar no botão alterar.

§ No caso de engano pode sempre clicar no botão Voltar e corrigir o IBAN ou SWIFT que inseriu anteriormente.

- As restantes alterações, tais como montantes/ limites e prazos poderão ser realizadas na rede Multibanco ou junto do seu Banco.

Nota: A alteração do NIB/ IBAN não deve ser realizada nos inícios de cada mês, uma vez que a autorização da banca poderá não vir a tempo e a contribuição mensal não será debitada na nova conta, originando assim uma situação de incumprimento (o débito na conta ocorre no dia 13 de cada mês).

Quando se começa a pagar

No mês seguinte àquele em que entregou os formulários de adesão devidamente preenchidos.

Nota informativa (canal Centro de Contacto):

O débito nas contas dos aderentes irá ocorrer no mês seguinte ao da receção dos formulários pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), no entanto, as contribuições a debitar serão devidas desde o mês seguinte à data da manifestação da vontade, ou seja, desde a data do pedido de adesão (telefonema).

Exemplo 1:

- O pedido de adesão, via Centro de Contacto, ocorre em março;
- Os formulários são recebidos em março pelos serviços do ISS, I.P.;
- No débito de abril será cobrada a contribuição de abril.

Exemplo 2:

- O pedido de adesão, via Centro de Contacto, ocorre em março;
- Os formulários são recebidos em abril pelos serviços do ISS, I.P.;
- No débito de maio serão cobradas as contribuições de abril e maio.

O que acontece se não pagar - ATUALIZADO

Nos meses em que não pagar, são descontados € 0,50 (valor para 2015) da sua conta do regime (conta de CR's e não da conta bancária) para cobrir as despesas de regularização e de manutenção da conta.

Se ficar 3 meses seguidos sem pagar, ou se não tiver dinheiro na sua conta individual para pagar as despesas devidas ao não pagamento, a sua adesão é suspensa e deixa de ter de pagar.

Ao ficar com a adesão suspensa conserva o direito do capital acumulado continuar a ser gerido em regime de capitalização (o que sucede em todas as situações de suspensão da obrigação de contribuir).

Pode descontar as contribuições no seu IRS

Dedução à coleta – Declaração de IRS em 2014 /2015 (Rendimentos de 2013/ 2014) –

Pode descontar até 20% das contribuições (até ao limite de € 350,00 por pessoa). Este valor é deduzido à coleta do IRS e é acumulável com o relativo aos Planos Poupança-Reforma (PPR's).

A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento coletável (euros)	Limite (euros)
Até 7.000 euros	Sem limite
De mais de 7.000 até 20.000	100
De mais de 20.000 até 40.000	80
De mais de 40.000 até 80.000	60
Superior a 80.000	0

O rendimento coletável e os limites são vistos por declaração fiscal (agregado familiar).

Exemplo:

O A. casado com B. apresentam um rendimento coletável de € 26.000.

O A. investe € 1.000,00 em certificados de reforma;

O cônjuge B investe € 800,00 em certificados de reforma.

Antes da Lei Orçamento de estado 2011 - o casal podia deduzir à coleta de IRS um total de € 360,00, ou seja € 200,00 dos certificados de reforma do A. + € 160,00 do cônjuge B.;

Depois da Lei Orçamento de estado 2011 - o casal pode deduzir € 80,00 (os limites são por declaração fiscal, apesar da existência de certificados de reforma dos 2 titulares).

Nota: Outros exemplos em perguntas frequentes.

Notas informativas:

Alterações introduzidas pela(s) Lei(s) Orçamento de Estado – Benefícios Fiscais e Tributação:

A) - Os benefícios fiscais dos Certificados de Reforma mantém-se inalterados com o Orçamento de Estado 2014.

B)

B1) Antes da Lei Orçamento de Estado 2012:

Às **importâncias pagas** no âmbito do regime público de capitalização é aplicável o regime previsto no Código do IRS para as rendas vitalícias (anterior redação do art. 17.º, n.º 2, EBF, em vigor até à publicação da Lei Orçamento de Estado 2012).

B2) Depois da Lei Orçamento de Estado 2012:

Às **importâncias pagas**, sob a forma de renda vitalícia ou resgate do capital acumulado, no âmbito do regime público de capitalização é aplicável o regime previsto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 21.º (nova redação).

Ou seja, determina-se a aplicação às importâncias pagas sob a forma de renda vitalícia e/ou resgate do capital acumulado, no âmbito dos Certificados de Reforma, das regras previstas para os Fundos Poupança-Reforma e Planos Poupança Reforma (PPR's).

Reporte Anual

No mês de janeiro, o aderente recebe uma declaração para efeitos de IRS, juntamente com o extrato anual da sua conta individual, entre outras informações. Estas informações são transmitidas ao cliente através dos seguintes formulários:

- Mod. RPC 05-DGSS – Extrato anual;
- Mod. RPC 06-DGSS – Declaração para efeitos de IRS.

Nota informativa: Se o cliente aderir em dezembro, a adesão produz efeitos no mês seguinte, sendo a primeira contribuição paga em janeiro. Logo não recebe a declaração para efeitos de IRS.

Exemplo: Adesão em dezembro de 2013

Recebe a declaração em 2015, pois a primeira contribuição é paga em janeiro de 2014, logo o benefício fiscal será em 2014 e não em 2013.

D2 – Quanto e como vou receber?

Quando se começa a receber?

Quais são as formas de receber?

Quanto se recebe?

O que acontece se o beneficiário morrer?

Quando se começa a receber?

O aderente adquire o estatuto de beneficiário do regime público de capitalização no mês a seguir àquele em que começa a receber a pensão por velhice (ou de aposentação por velhice, se for funcionário público) ou por invalidez absoluta.

Se acumular uma pensão de velhice e uma pensão de aposentação por velhice, adquire esse estatuto quando começar a receber a primeira pensão.

Nota: Após o exercício do direito de opção (ver “formas de receber” – em baixo) demorará, em média, 60 dias/ 2 meses para procederem ao pagamento do capital a que o aderente tem direito.

Quais são as formas de receber? - ATUALIZADO

Com a aquisição de estatuto de beneficiário do regime público de capitalização pode optar por:

- Receber a totalidade do valor acumulado;

- Receber uma renda mensal vitalícia, isto é, para o resto da vida - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 2,5% do IAS (€ 10,48 em 2015); caso contrário, recebe a totalidade do valor acumulado;
- Receber parte do valor acumulado, sendo o restante transformado numa renda mensal vitalícia - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 10% do IAS (€ 41,92 em 2015); caso contrário, recebe a totalidade do valor acumulado;
- Transformar a totalidade do valor acumulado em Certificados de Reforma para os filhos e/ou cônjuge (marido ou mulher) – os filhos e o cônjuge têm de também estar inscritos neste regime; o valor acumulado pode ser dividido pelos filhos e/ou cônjuge da forma que quiser;
- Transformar parte do valor acumulado em Certificados de Reforma para os filhos e/ou cônjuge, sendo o restante transformado numa renda mensal vitalícia - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 10% do IAS (€ 41,92 em 2015); os filhos e o cônjuge têm de também estar inscritos neste regime; o valor acumulado pode ser dividido pelos filhos e/ou cônjuge da forma que quiser.

Se se tiver reformado por invalidez absoluta, pode optar por só receber o valor acumulado quando atingir a idade em que a sua pensão de invalidez é convertida em pensão de velhice.

Quanto se recebe?

Depende das contribuições que pagou e da valorização do fundo de investimento ao longo do tempo. Pode fazer uma **simulação** do valor que vai receber, no site www.seg-social.pt / no menu “**Simulações**”, selecionar “**Regime Público de Capitalização**”.

Notas informativas:

- O valor do capital a receber varia sempre de acordo com o mês em que é calculado e que é o mês seguinte ao do exercício do direito de opção (valor unitário dos certificados de reforma – disponível em <http://www4.seg-social.pt/certificados-de-reforma>).
- O valor do complemento mensal vitalício (renda vitalícia) é alvo de atualização todos os anos.

O que acontece se o beneficiário morrer?

Antes de se reformar

O valor acumulado passa para os herdeiros legais e de acordo com as regras da sucessão civil.

Nota: Não pode deixá-lo a outras pessoas por testamento.

Se já estiver a receber a renda mensal vitalícia

Se morrer nos 3 primeiros anos, os herdeiros têm direito a receber uma parte do valor restante.

D3 – Como pedir a atribuição do capital e/ou complemento ou a transferência do capital investido - ATUALIZADO

Declaração de Opção

Quando o aderente se encontrar reformado e/ou aposentado, deve no prazo máximo de 90 dias, dirigir-se aos serviços de atendimento da Segurança Social (incluindo os da Loja do Cidadão) e proceder ao preenchimento dos respetivos formulários eletrónicos [Mod. RPC 14 – DGSS – Pedido de Cessação da Obrigação Contributiva (se ainda não tiver cessado a obrigação contributiva) e Mod. RPC 04 – DGSS – Declaração de Opção], que **apenas se encontram disponíveis nos serviços de atendimento da Segurança Social (registo efetuado eletronicamente)** e que impõem uma assinatura por parte do aderente.

Reunidas as condições para a atribuição dos seus direitos, o aderente pode indicar uma das seguintes opções:

- **Atribuição do complemento;**
- **Resgate total do capital acumulado;**
- **Resgate parcial do capital acumulado (1);**
- **Capitalização do valor do capital acumulado até à transformação da sua pensão de invalidez em pensão de velhice (2);**
- **Transferência total ou parcial do capital acumulado para o(s) aderente(s) (devendo indicar o nome, o NISS , o grau de parentesco e a percentagem a transferir) (3) (4).**

(1) A parte do capital acumulado/transferido não resgatado deve ser suficiente para ser convertido numa renda mensal vitalícia igual ou superior a 10% do valor do IAS (Indexante de apoios Sociais) - € 41,92 em 2015);

(2) Aplicável apenas para aderentes em situação de invalidez absoluta.

(3) A parte do capital acumulado/transferido não resgatado deve ser suficiente para ser convertido numa renda mensal vitalícia igual ou superior a 10% do valor do IAS (Indexante de apoios Sociais) - € 41,92 em 2015);

(4) A transferência pode ser efetuada para plano de Complemento de filhos e de cônjuge, caso estes sejam aderentes ao regime público de capitalização, ou realizem previamente a respetiva adesão ao regime.

Nota: No caso de um aderente reformado por um outro sistema de proteção social de caráter obrigatório que não o da Segurança Social (por exemplo: pensionistas da CGA, entre outros) deverão entregar cópia do ofício da CGA que concedeu a aposentação e/ou cópia da respetiva publicação em Diário da República.

D4 – Como posso receber?

Como receber o capital

Quem paga?

Tributação aplicável

Como receber o capital

Quem paga?

O **capital acumulado (resgate do capital)** é pago sempre pela Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P.) por meio de cheque ou transferência bancária.

Quanto às rendas vitalícias:

As rendas são pagas pela Segurança Social (Centro Nacional de Pensões – Instituto da Segurança Social, I.P.)

Quem tiver uma pensão da Caixa Geral de Aposentações (CGA) é pago pela própria CGA, I.P..

Se tiver uma pensão da Segurança Social e outra da CGA, é pago pela Segurança Social.

Quanto à transmissão do capital por morte:

O **capital a que os herdeiros legais tem direito** é pago sempre pela Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P.) por meio de cheque ou transferência bancária.

Tributação aplicável

- **Resgate do capital:**

Tributação como rendimentos de capital – 8% do lucro/ mais-valias

[20% de 2/5 do rendimento (mais-valias)];

Exemplo: lucro obtido: € 2.000,00 – imposto devido: € 160,00.

- **Rendas vitalícias:**

Rendas Vitalícias (tributação segundo o regime das rendas vitalícias - art. 54º CIRS);

85% da renda auferida é considerada investimento e não é alvo de tributação;

Aplica-se a taxa de IRS que for devida a 15% do valor da renda auferida.

- **Transferência de capital (cônjuge e/ou filhos):**

Transferência de capital para planos de cônjuge e/ou filhos (o capital mantém-se no FCR, mas sobre a operação índice tributação – 8% do lucro/ mais-valias

[20% de 2/5 do rendimento (mais-valias)];

- **Transmissão de capital:**

Transmissão de capital - só ocorre por morte do aderente/ beneficiário (capital transmissível aos herdeiros legais, de acordo com as regras da sucessão civil):

Tributação como rendimentos de capital - 8% do lucro/ mais-valias

[20% de 2/5 do rendimento (mais-valias)];

Nota: Tributação sujeita a retenção na fonte aquando do pagamento.

D5 – Por que razões termina?

A adesão é automaticamente renovada em fevereiro

Pode suspender o pagamento das contribuições se...

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Deixa definitivamente de ter de pagar contribuições quando...

A adesão é automaticamente renovada em fevereiro

Em fevereiro de cada ano a adesão é automaticamente renovada por mais 1 ano. Se não quiser renovar, tem de avisar os serviços da Segurança Social durante o mês de fevereiro.

Durante esse mês, pode também alterar a taxa contributiva e a *base de incidência contributiva (BIC)*.

Atenção: Pode aderir a qualquer momento mas só pode suspender a adesão em fevereiro por simples manifestação expressa de vontade.

Pode suspender o pagamento das contribuições se... - ATUALIZADO

- Assim o desejar (tem de avisar a Segurança Social durante o mês de fevereiro);
- Deixar de estar empregado;
- Deixar de trabalhar por conta própria;
- Deixar de pagar contribuições durante 3 meses seguidos
- Não tiver dinheiro na sua conta individual do regime para pagar as despesas que lhe são cobradas quando não paga a sua contribuição;
- Não puder trabalhar por motivo de doença, por mais de 30 dias seguidos;
- Se encontrar numa situação de invalidez relativa;
- Se reformar por invalidez absoluta e optar por só receber o valor acumulado quando passar a receber a pensão de velhice. Até lá, as contribuições continuam a fazer parte do Fundo e a serem geridas em regime de capitalização.
- A suspensão pode ser feita automaticamente pela Segurança Social (por exemplo: se deixar de estar empregado e não estiver a receber subsídio de desemprego) ou pedida pela própria pessoa usando o formulário Mod. RPC13-DGSS.

Atenção: Se estiver a receber subsídio de desemprego e quiser suspender os pagamentos, tem de pedir essa suspensão (ver perguntas frequentes).

Suspensão por manifestação de vontade expressa do cliente:

A opção do aderente pode ser efetuada através dos canais: Serviço de Atendimento da Segurança Social ou através da Segurança Social Directa (1) (exige registo prévio), e durante todo o mês de fevereiro.

Poderá ainda ser realizada por contacto telefónico (808 266 266) (2).

Notas informativas:

(1) Utilizando o canal da Segurança Social Directa para suspender a adesão por manifestação de vontade expressa (faculdade disponível apenas em fevereiro) deverá efetuar esse registo no Menu Inicial do RPC – “Alteração de Dados” e não em “Registar Suspensão”;

(2) - No ano de 2015, a realização desta alteração por contacto telefónico apenas estará disponível ao público dos dias 2 a 20 de fevereiro, inclusive;

- A suspensão produz efeitos no mês seguinte (março), pelo que terá de pagar a contribuição relativa ao mês de fevereiro.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Pode reiniciar o pagamento da contribuição a qualquer momento, desde que esteja a trabalhar e enquadrado num sistema de proteção social obrigatório. Para voltar a pagar a contribuição mensal tem de preencher e entregar novamente os formulários Mod. RPC01-DGSS e Mod. RPC02-DGSS.

Deixa definitivamente de ter de pagar contribuições quando...

Começar a receber pensão de velhice ou de aposentação (se for funcionário público).

Se reformar por invalidez absoluta.

Suspender a adesão e nunca apresentar o pedido de re-adesão.

Falecer.

D6 – Procedimentos a seguir na reclamação do capital dos Certificados de Reforma no caso de Transmissão por Morte

- A) Transmissão por morte
- B) Quem são os herdeiros legais
- C) Opções dos Herdeiros Legais
- D) Procedimentos

A) Transmissão por morte:

Na fase da Acumulação:

(Antes de adquirido o direito ao capital/ complemento)

- Em caso de Morte, o capital acumulado na conta individual do aderente é integralmente transmissível aos seus herdeiros legais.

Na fase da Utilização:

(Caso o beneficiário se encontre a receber uma Renda Vitalícia do Regime Público de Capitalização)

- A morte do beneficiário, antes de decorridos 36 meses de pagamento de complementos, confere aos seus herdeiros legais o direito a receber uma parte da reserva matemática constituída e não consumida (doravante RMNC).

Parte da RMNC é transmissível aos herdeiros legais, nas seguintes condições:

- Se a morte ocorrer nos primeiros 12 meses: 100% da RMNC;
- Se a morte ocorrer do 13º ao 24º mês: 66% da RMNC;
- Se a morte ocorrer do 25º ao 36º mês: 33% da RMNC.

Nota: A reserva matemática é constituída no momento em que o capital subjacente ao plano de rendas é entregue e corresponde ao valor atual desse capital, valorizado de acordo com a evolução previsível dos mercados, e deduzido de um número estimado de parcelas (rendas), número esse que corresponde à esperança média de vida de indivíduos com as características do beneficiário.

A reserva matemática não consumida será o valor da reserva matemática, deduzida do valor das rendas entretanto pagas.

B) Quem são os herdeiros legais:

Herdeiros legais, significa que são aqueles que a lei determina, e não que dependem da vontade do testador/falecido (sucessão testamentária).

Dispõe o artigo 2132º, do Código Civil, que: "são herdeiros legítimos o cônjuge, os parentes e o Estado, pela ordem e segundo as regras constantes do presente título".

As classes de sucessíveis são as seguintes:

- 1ª - Cônjuge e descendentes;
- 2ª - Cônjuge e ascendentes;
- 3ª - Irmãos e seus descendentes;
- 4ª - Outros colaterais até ao 4º grau;
- 5ª - Estado.

Os herdeiros de cada uma das classes de sucessíveis preferem aos das classes imediatas - Ressalvando-se a situação de não havendo descendentes, o cônjuge passar para a 2ª classe.

Assim, a transmissão por morte dos Certificados de Reforma opera-se apenas e tão só para os herdeiros legais, segundo a preferência das classes de sucessíveis e de acordo com as regras da sucessão civil, não sendo transmissíveis para os denominados herdeiros testamentários.

Nota: alguns exemplos das regras específicas da sucessão civil:

- A quota destinada ao cônjuge; direito de representação; direito de acrescer na sucessão.

C) Opções dos Herdeiros Legais:

Os herdeiros legais poderão reclamar esse capital junto da Segurança Social, podendo optar:

- 1) pelo seu levantamento;

2) ou pela transferência da parte correspondente para a sua própria conta individual (caso sejam, eles próprios, aderentes do Regime Público de Capitalização).

D) Procedimentos:

1º - Comunicação do óbito à Segurança Social ou por meio de verificação oficiosa.

Documentos exigidos: Deverá ser entregue a respetiva certidão de óbito (recebida pelos serviços competentes da Segurança Social).

Esta informação passará para os devidos efeitos a constar do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

2º - A partir do dia 15 do mês seguinte à comunicação do óbito, os herdeiros ou seus representantes legais, poderão junto dos serviços de atendimento da Segurança Social reclamar o respetivo capital do Regime Público de Capitalização.

- O Modelo a utilizar é o Mod. RPC 15-DGSS (formulário produzido eletronicamente).

3º - Documentos que são exigidos aos herdeiros:

A – Certidão da Habilitação de Herdeiros;

B – Cópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, passaporte; ou certidão de nascimento/boletim nascimento – menores);

C – Cópia dos cartões de contribuintes.

Nota: O Cartão de Cidadão substitui o B.I. e o cartão de contribuinte. É apenas necessário a sua exibição e conferência pelos Serviços de Atendimento.

4º - Os respetivos herdeiros legais receberão o capital que lhes couber (por intermédio do Instituto da Segurança Social, I.P.), ou serão transferidas as respetivas CR's (os ditos Certificados) para a conta do regime de que este é titular, conforme a opção que for exercida.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento de Estado para 2012

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento de Estado para 2011

Portaria n.º 276/2008, de 9 de abril

Aprova o suporte de informação «Declaração de opção, mod. RPC04-DGSS» previsto no Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice.

Portaria n.º 212/2008, de 29 de fevereiro

Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma.

Portaria n.º 211/2008, de 29 de fevereiro

Estabelece o modelo de adesão ao regime público de capitalização e a forma de cumprimento da obrigação contributiva.

Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro

Regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do respetivo Fundo de Certificados de Reforma.

Decreto-Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro

Artigos 81º e 82º, da Lei de Bases da Segurança Social.

E2 – Glossário

Base de incidência contributiva (BIC)

É o valor ao qual é aplicada a taxa contributiva para obter o valor da contribuição mensal.

É a média das remunerações declaradas à Segurança Social (ou ao regime de proteção social que o abrange) nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês da adesão.

Para esta média, contam também os valores correspondentes às “remunerações registadas por equivalência”, ou seja, às remunerações registadas durante os períodos em que esteve a receber subsídio de desemprego, doença, maternidade, paternidade ou adoção.

Se não houver qualquer registo de remunerações neste período, a BIC é a declarada pela pessoa no formulário de adesão. O valor da BIC deve aproximar-se daquilo que realmente ganha por mês.

Cônjuges

Pessoas casadas entre si (independentemente do sexo – alteração introduzida pela publicação da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio).

Perguntas Frequentes - ATUALIZADO

Um cidadão que não desconta para a Segurança Social, pode aderir?

Sim. Todos os cidadãos inscritos num regime de proteção social de carácter obrigatório, como são os casos da Caixa Geral de Aposentações, Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, Caixa de Previdência dos Jornalistas, entre

outros, podem aderir a este regime complementar de segurança social (Regime Público de Capitalização).

Um cidadão português que trabalhe no estrangeiro, mas continua a efetuar descontos para um regime de proteção social português de caráter obrigatório, pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime.

Um cidadão estrangeiro que, em função do exercício de uma atividade profissional, se encontre enquadrado num sistema de proteção social de caráter obrigatório no nosso país, pode aderir?

Sim, uma vez que se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime.

Um pensionista de invalidez relativa que continue a exercer uma atividade profissional e a efetuar descontos para um regime de proteção social de caráter obrigatório, pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que se encontra em exercício de uma atividade profissional efetuando os respetivos descontos.

Os trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, nomeadamente os enquadrados em Regime Lay-off, podem aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, desde que continuem a efetuar descontos para um regime de proteção social de caráter obrigatório.

Os trabalhadores em situação de licença sem vencimento ou em situação de mobilidade especial, que continuam a efetuar descontos para um regime de proteção social de enquadramento obrigatório, podem aderir?

Sim, desde que continuem a efetuar os respetivos descontos para um regime de caráter obrigatório.

Um trabalhador independente (TI) que inicie a sua atividade (1ª vez) pode aderir aos Certificados de Reforma?

Não, uma vez que só fica obrigado ao enquadramento e pagamento de contribuições como trabalhador independente a partir do 1º dia do 12º mês seguinte ao do início de atividade, quando tal ocorra em data posterior a setembro; ou no 1º dia do mês de outubro do ano subsequente ao do início das atividades nos restantes casos.

Os efeitos do primeiro enquadramento e a vinculação dele decorrentes, se for caso disso, reportam-se ao 1º dia dos meses supra referidos e só a partir desse dia são devidas contribuições.

Contudo, o primeiro enquadramento como TI **pode** ter lugar em data anterior, a requerimento do interessado, casos em que os efeitos se produzem no 1º dia do mês seguinte ao da apresentação do referido requerimento.

Os Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) que se encontrem excluídos da aplicação do regime legal aplicado aos MOE's podem aderir?

Não, porque estando excluídos desse regime não se encontram incluídos no âmbito de aplicação pessoal do diploma legal.

Um beneficiário inscrito no seguro social voluntário pode aderir?

Não pode realizar a sua adesão aos Certificados de Reforma, uma vez que não está inserido num regime de proteção social de carácter obrigatório.

Um reformado por velhice que continue a trabalhar e a descontar para um regime de proteção social obrigatório, pode aderir?

Não. Os Certificados de Reforma são um instrumento de poupança para a reforma, pelo que, conseguindo esse estatuto, não faz sentido a sua utilização.

De acordo com a legislação em vigor sobre a matéria a própria aquisição do estatuto de beneficiário deste regime complementar ocorre com a atribuição da pensão ou aposentação por velhice ou por invalidez absoluta e permanente.

E nas situações de reforma/ aposentação antecipada por velhice, o aderente adquire, obrigatoriamente, o estatuto de beneficiário dos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que de igual modo adquire o estatuto de pensionista ou aposentado por velhice e a legislação em vigor sobre a matéria não faz qualquer distinção.

Um trabalhador que se encontre em situação de pré-reforma, considerado para o sistema de proteção social da Segurança Social ou para um outro sistema com carácter obrigatório, pode aderir?

Sim, desde que continuem a efetuar os respetivos descontos para um regime de proteção social de carácter obrigatório.

Um desempregado a receber subsídio de desemprego é obrigado a pagar a contribuição mensal?

Não. Se estiver a receber o subsídio de desemprego pode pedir a suspensão do pagamento da contribuição usando o formulário Mod. RPC13-DGSS. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do formulário.

Se não pedir, o pagamento de contribuições é automaticamente suspenso no mês a seguir ao último em que recebeu o subsídio de desemprego (se continuar desempregado).

Se um trabalhador adoecer, fica dispensado de contribuir?

Se estiver doente mais de 30 dias seguidos, pode pedir a suspensão da obrigação de contribuir através do formulário Mod. RPC13-DGSS. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do pedido de suspensão.

Nas situações de invalidez, fica dispensado de contribuir?

Sim, nas situações de:

- Invalidez relativa: o aderente pode pedir a suspensão da obrigação de contribuir através do formulário Mod. RPC13-DGSS. A suspensão tem efeito no mês seguinte;
- Invalidez absoluta: deixa definitivamente de ter de contribuir; se optar por só receber o valor acumulado quando passar a receber a pensão de velhice, fica dispensado de pagar contribuições. Os seus Certificados de Reforma continuam a fazer parte do fundo de investimento e vão aumentando de valor ao longo dos anos.

No caso do aderente ter duas atividades e descontar para dois sistemas de proteção social obrigatórios, qual é a base de incidência?

É a soma das médias das remunerações declaradas em cada atividade (para cada regime de proteção social) nos primeiros 12 dos últimos 14 meses anteriores ao mês da adesão. Se a média numa atividade for € 1.000,00 por mês e da outra for € 500,00 a BIC é igual a € 1.500,00.

Um potencial aderente abrangido apenas pela Segurança Social pode alterar/ declarar a base de incidência contributiva (BIC)?

Não, pois a BIC é a média das remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês em que ocorre a adesão ou do mês de janeiro de cada ano civil (período de atualização automática da BIC, para produzir efeitos em março desse ano).

Exemplo:

Adesão em março 2014:

- No ano civil de 2013 a remuneração mensal foi de € 500,00.
- Em 2014 a remuneração mensal passou a ser de € 2.500,00.

Entram para o cálculo da BIC todas as remunerações declaradas à Segurança Social desde janeiro/2013 até dezembro/2013. Neste caso entra também o subsídio de natal e de férias (ver como é definida a BIC).

O aderente não pode optar por uma BIC de € 2.500,00.

- **Em janeiro 2013 a BIC é atualizada automaticamente (neste caso), logo a nova BIC será a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social desde novembro/2012 a outubro/2013.**
- **A BIC será aumentada significativamente, pois o aderente em 2013 auferiu em média € 2.500,00.**

Para o cálculo da contribuição mensal que é devida são consideradas as remunerações ilíquidas?

Sim. A taxa de contribuição (2%, 4% ou 6%) aplica-se à base de incidência contributiva, que corresponde à remuneração ilíquida (bruta) sobre que incidem os descontos para o regime de proteção social de carácter obrigatório, tendo em conta a média dos primeiros 12 dos últimos 14 meses.

Qual a idade de início e limite de subscrição?

Não estão definidos limites legais da idade para poder aderir.

Contudo, os aderentes não podem ser pensionistas nem aposentados por velhice e têm de estar inscritos num sistema de proteção social obrigatório, ou seja, têm de ter um vínculo ativo de trabalho.

O que acontece se deixar de fazer entregas mensais?

Não fazendo entregas mensais, não está a adquirir CR's e, portanto, não está a acrescentar capital à conta individual. Além disso, serão debitadas despesas pelos incumprimentos na conta individual do regime, no valor de € 0,50 cada.

Ao fim de três meses consecutivos de incumprimento do pagamento de contribuições a adesão será suspensa.

A adesão sendo suspensa, o aderente conserva todos os seus direitos intactos, continuando o seu capital a ser gerido pelo IGFCSS, IP, em regime de capitalização. Todo o capital continuará integrado plenamente no Fundo de Certificados de Reforma (FCR).

O complemento mensal vitalício é atualizado periodicamente?

Sim. O complemento será anualmente atualizado a uma taxa que será definida no momento da troca do valor acumulado dos CR's pelo complemento. Essa taxa manter-se-á fixa durante os anos seguintes de pagamento do complemento e será a correspondente ao objetivo de taxa de inflação definido para o Banco Central Europeu. Atualmente (2014) essa taxa é de 2%.

-Esta atualização ocorre anualmente e sempre no mês de janeiro.

Verifica-se a transmissibilidade do valor dos CR's por morte do aderente?

Sim. Ocorrendo a morte do aderente, a totalidade do valor acumulado dos CR's detidos pelo mesmo, transmite-se aos seus herdeiros legais, de acordo com as regras da sucessão civil.

No caso destes, também serem aderentes ao RPC, o número de CR's a que cada um tenha direito por herança pode ser adicionado à respetiva conta individual.

Se aquando da morte o aderente já se encontrar a receber o complemento mensal vitalício, o valor dos CR's só é transmissível nos 3 primeiros anos de recebimento, caso em que os herdeiros irão receber uma quota-parte desse montante (reserva matemática constituída e não consumida).

Existe impenhorabilidade e intransmissibilidade nos Certificados de Reforma?

Sim. De acordo com a disposição que versa sobre esta matéria "O direito ao complemento, bem como ao saldo da conta individual são impenhoráveis e intransmissíveis por negócios inter vivos e constituem bens próprios e incomunicáveis ao cônjuge do aderente ou beneficiário, salvo o disposto no presente decreto-lei".

O aderente tem acesso à informação sobre a situação da sua conta individual do regime?

Sim. Diariamente, através da Segurança Social Directa, é possível consultar o valor dos CR's registados na respetiva conta.

Em qualquer data, por pedido de informação (escrito ou verbal) apresentado em qualquer serviço de atendimento do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Acresce que, anualmente, no mês de janeiro, é remetida uma declaração para efeitos de benefício fiscal em sede de IRS contendo o valor das entregas efetuadas no ano anterior. Além disso, também é remetido um extrato da conta individual do aderente, contendo o número de Certificados de Reforma subscritos e o correspondente valor acumulado no final do ano anterior.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., fornecerá ainda anualmente aos aderentes informação sobre a taxa de rendibilidade anual do Fundo, forma e local onde se encontra disponível o relatório e contas anuais referentes ao Fundo e composição do respetivo património.

Esta informação é também divulgada no sítio da Internet da Segurança Social.

Quais os Benefícios Fiscais, antes e depois do Orçamento de Estado para 2011?

Exemplos:

A) O A. solteiro (apresenta um rendimento coletável de € 6.900), investe € 1.750,00 em certificados de reforma.

Antes da Lei Orçamento Estado 2011 - podia deduzir € 350,00;

No ano de 2014 - pode deduzir € 350,00.

B) O A. casado com B. apresentam um rendimento coletável de € 6.900),.

O A. investe € 1.000,00 em certificados de reforma;

O cônjuge B investe € 800,00 em certificados de reforma.

Antes da Lei Orçamento Estado - o casal podia deduzir à coleta de IRS um total de € 360,00, ou seja € 200,00 dos certificados de reforma do A. + € 160,00 do cônjuge B.;

No ano de 2014 - o casal pode deduzir de igual modo à coleta de IRS um total de € 360,00.

C) O A., solteiro (apresenta um rendimento coletável de € 6.900), investe € 1.000,00 em certificados de reforma, ao que acresce o que também investe em PPR's.

Antes da Lei Orçamento Estado - podia deduzir € 200,00 dos certificados de reforma + as deduções aplicáveis aos PPR's (acumuláveis);

No ano de 2014 - pode deduzir € 200,00 dos certificados de reforma + as deduções aplicáveis aos PPR's (acumuláveis).

D) O A., solteiro (apresenta um rendimento coletável de € 14.000), investe € 1.750,00 em certificados de reforma.

Antes da Lei Orçamento Estado - podia deduzir € 350,00;

No ano de 2014 - pode deduzir € 100,00.

E) O A., solteiro (apresenta um rendimento coletável de € 14.000), investe € 1.000,00 em certificados de reforma, ao que acresce o que também investe em PPR's.

Antes da Lei Orçamento Estado - podia deduzir € 200,00 dos certificados de reforma + as deduções aplicáveis aos PPR's (acumuláveis);

No ano de 2014 - pode deduzir € 100,00 (limites vistos no seu conjunto: certificados de reforma + PPR's).

O Orçamento de Estado para 2014 produziu alguma alteração ao nível dos benefícios fiscais para os Certificados de Reforma?

Não, pois mantém-se inalterados tais benefícios.

O Orçamento de Estado para 2014 produziu alguma alteração ao nível do reembolso dos Certificados de Reforma?

Não, aplicam-se as mesmas regras.

A alteração ao Dec. Lei n.º 158/2002, de 2 de julho (Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro) que permite o reembolso dos Planos Poupança Reforma (PPR/E) para pagamento de prestações do crédito à habitação aplica-se aos Certificados de Reforma?

Não, uma vez que é um diploma que regula os PPR's, e quanto ao momento do resgate do capital dos Certificados de Reforma este é regulado unicamente pelo Dec. Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro (art. 19º).

Não estão legalmente previstos resgates antecipados de capital.

Quais os contactos do Regime Público de Capitalização?

Rua de António Patrício, n.º 262, 8º

4199-001 Porto

Tel.(s) 808 266 266 Fax. 300 520 520

E-mail: Certificados.Reforma@seg-social.pt